

- Curso de formação pedagógica de formadores, organizado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- Seminário sobre «Auditorias de gestão», organizado por «Projectos educativos e culturais»;
- Curso de Pedagogia de autoformação, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- Curso de contencioso administrativo, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;
- Curso sobre «A feitura das leis», promovido pelo Instituto Nacional de Administração;
- Curso sobre o Código do Procedimento Administrativo, organizado pelo Instituto Nacional de Administração;
- Curso sobre «O novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos», promovido pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

#### Actividade profissional:

- Abril-Agosto de 2005 — assessora do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde;
- Mai de 2002-Abril de 2005 — assessora principal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, a cujo quadro de pessoal pertence, em funções no Gabinete Jurídico e de Contencioso;
- Dezembro de 2001-Mai de 2002 — vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- 2000 — assessora do Provedor de Justiça;
- 1997-1999 — directora de serviços de Quadros, Carreiras e Exercício Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- 1994-1997 — requisitada no Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde;
- 1989-1994 — directora de serviços do Exercício Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- 1985-1989 — chefe de divisão do Exercício da Medicina do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- Em Agosto de 1973, iniciou funções como técnica superior na Direcção-Geral dos Hospitais;

#### Outras actividades desempenhadas:

- 1997-2000 — membro efectivo do Comité Consultivo para a Formação dos Dentistas, como perita pela autoridade competente, nomeada por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de Maio de 1986;
- Em Janeiro de 1996, foi nomeada por despacho ministerial elemento de ligação entre o Ministério da Saúde e o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Degradantes;
- 1986-1994 — membro suplente do Comité Consultivo para a Formação dos Médicos, como perita pela autoridade competente, nomeada por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de Maio de 1986;
- Participou, em Março de 1995, como membro da delegação portuguesa, na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga, tendo integrado o grupo de trabalho que redigiu o compromisso assumido nos domínios da educação e da saúde;
- Coordenou a preparação de legislação referente à criação, nas Repúblicas de Cabo Verde, da Guiné-Bissau e de São Tomé e Príncipe, das carreiras de pessoal médico, de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica;
- Participou como prelectora em diversas conferências e seminários e foi formadora em vários cursos de formação profissional, bem como no mestrado em Gestão de Serviços de Saúde organizado pelo Instituto Superior da Maia.

**Despacho n.º 19 869/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero, por conveniência de serviço, o licenciado José António Trindade Constante do cargo de presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005, inclusive.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 19 870/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Jorge Manuel Pereira Martins para exercer as funções de presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 19 871/2005 (2.ª série).** — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais responsáveis pelos programas considerados prioritários, que permitem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser altamente eficaz na mitigação dos seus efeitos e, consequentemente, destes custos. Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a da infecção VIH/sida.

O acesso generalizado a tratamentos eficazes e a proporção crescente de heterossexuais infectados faz que nos países desenvolvidos aumente o número de pessoas que vivem com infecção VIH/sida. Independentemente do desenvolvimento nacional, a pobreza e outras formas de privação social e económica aumentam a vulnerabilidade à infecção, sendo essencial reconhecer que o combate à infecção passa pela organização do acesso à educação sexual, à informação e aos serviços de saúde. Os casos em adolescentes e adultos jovens representam o fracasso da prevenção primária, mas também da prevenção secundária, por diagnósticos perdidos, barreiras no acesso aos cuidados e tratamentos, má adesão ou ineficiência do próprio tratamento. Importa dispor de dados que nos indiquem o contributo relativo destes factores para a evolução da epidemia, em particular em Portugal, onde a incidência de infecção VIH é superior à de qualquer outro país da Europa Ocidental. Até 30 de Junho de 2005, foram notificados 27 013 casos de infecção VIH/sida, com um total acumulado de 12 210 casos de sida no País. Sendo reconhecido o insucesso das aproximações que se delinearão para combater a epidemia VIH/sida em Portugal, um caminho futuro exige forte liderança, envolvendo instituições nacionais e internacionais, um compromisso inequívoco com a prevenção, uma aproximação às necessidades das pessoas que vivem com VIH/sida capaz de combater a discriminação e a estigmatização e organizar o tratamento e o apoio social e, finalmente, obriga à promoção de parcerias entre profissionais, doentes e representantes da sociedade civil, como descrito na declaração de Dublin. Extinta a Comissão Nacional de Luta contra a Sida, a designação de um coordenador nacional para a infecção VIH/sida reconhece a complexidade particular deste problema de saúde, a sua especificidade biomédica e social e a necessidade de assegurar que a aproximação individualizada que exige não prescinde da integração na matriz geral do Plano Nacional de Saúde.

Importa, pois, ao nomear o coordenador nacional para a infecção VIH/sida, definir as suas competências e determinar o seu programa específico.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio o Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros para coordenador nacional para a infecção VIH/sida, sendo o seu estatuto remuneratório, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, fixado por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

2 — O coordenador nacional para a infecção VIH/sida é responsável pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas desenvolvidas no âmbito da actuação dirigida à infecção VIH/sida, pela coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/Sida, pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e, em geral, por assegurar as atribuições anteriormente cometidas à Comissão Nacional de Luta contra a Sida.

3 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

4 — São objectivos gerais da coordenação nacional da infecção VIH/sida:

- a) Coordenar a elaboração e dirigir e avaliar a execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;
- b) Assegurar o conhecimento da dinâmica populacional da infecção VIH/sida;
- c) Promover a produção sistemática de indicadores, válidos e em tempo, da frequência da infecção e das características do agente e do hospedeiro;

- d) Promover o conhecimento e a evolução dos determinantes dos comportamentos associados ao risco de infecção VIH/sida;
- e) Promover a adopção generalizada de práticas clínicas e terapêuticas baseadas no melhor conhecimento disponível, assim assegurando um acesso equitativo aos cuidados;
- f) Promover a análise de tendências e a elaboração de cenários prospectivos.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida deve:

- a) Criar e coordenar um sistema integrado de informação de âmbito nacional para a vigilância epidemiológica da infecção VIH/sida;
- b) Promover a criação e acompanhamento de coortes de doentes com infecção VIH/sida e de indivíduos considerados em risco especialmente elevado;
- c) Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;
- d) Desenvolver programas estratégicos específicos e promover a sua avaliação;
- e) Intervir nos vários níveis de prevenção da infecção VIH/sida através de uma actuação que, privilegiando as prevenções primordial e primária, não descarta o tratamento e a reabilitação dos doentes;
- f) Articular com os demais serviços e organismos competentes as actividades de prevenção em domínios afins relevantes particularmente no que respeita às doenças sexualmente transmissíveis e ao Plano Nacional de Luta contra a Tuberculose;
- g) Promover a saúde da população através da educação e da informação dos cidadãos, com vista a estimular o conhecimento individual quanto ao estatuto VIH e o acesso precoce e continuado aos serviços de saúde nos casos de infecção;
- h) Promover, em conjunto com organismos profissionais, serviços e outros organismos competentes, particularmente nas áreas da educação, justiça e saúde, a elaboração e implementação de actividades concertadas, compreendendo a estrutura, os meios humanos, tecnológicos e organizacionais que contrariem os comportamentos de risco e o controlo da infecção em grupos específicos;
- i) Colaborar na política de vacinação e de medicamentos usados no tratamento da infecção VIH/sida, nomeadamente tendo em conta a importância da propriedade intelectual incorporável nos ensaios clínicos;
- j) Intervir nas redes de prestação de cuidados continuados, de reabilitação e paliativos, garantindo o acesso generalizado dos doentes com infecção VIH/sida a estes serviços;
- k) Estimular a formação e a capacitação de profissionais com os variados perfis disciplinares indispensáveis à sustentabilidade das acções de prevenção da infecção VIH/sida;
- l) Promover a investigação relevante para orientar as medidas nacionais de prevenção da infecção VIH/sida;
- m) Estabelecer a articulação com organismos internacionais, europeus em especial, representando o Ministério da Saúde junto de organismos similares.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Promover o mais escrupuloso respeito pelas regras de sigilo e protecção da informação;
- b) Incentivar a declaração da infecção VIH/sida e promover o desaparecimento gradual da subdeclaração;
- c) Promover o conhecimento do impacte social da infecção VIH/sida;
- d) Promover a disponibilidade de informação clínica e económica relativa ao diagnóstico e tratamento da infecção VIH/sida;
- e) Promover a avaliação da qualidade das informações de rotina.

7 — Compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para a infecção VIH/sida;
- b) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com a infecção VIH/sida, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia adequada à sua prevenção;
- d) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento da infecção VIH/sida em Portugal e do andamento do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;

- e) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultadoria;
- f) Apoiar o alto-comissário da saúde no acompanhamento do Plano Nacional de Saúde;
- g) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional nomeado por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida será dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão instalação, secretariado, meios informáticos e de comunicação e transporte próprio.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 19 872/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Agosto de 2005:

José Manuel de Carvalho Santana Carlos, assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde — autorizado a regressar ao serviço a 1 de Setembro de 2005, após situação de licença sem vencimento de longa duração, e na mesma data autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

**Aviso n.º 8067/2005 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso na carreira de pessoal de serviços gerais, referência A — auxiliar de acção médica e referência B — auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro (concurso n.º 16/2000).* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, de 18 de Agosto de 2005, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a alínea b) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2001.

2 — Da homologação cabe concurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido diploma, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

31 de Agosto de 2005. — O Técnico Superior de 1.ª Classe, *Victor Lima*.

**Aviso n.º 8068/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para dois lugares na categoria de assistente de imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar, do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, devidamente homologada por despacho de 30 de Agosto de 2005, do administrador hospitalar em substituição do vogal executivo da área de recursos humanos do Centro Hospitalar de Lisboa, no uso de competências subdelegadas:

- 1.º Carla Emília Pereira Figueiredo e Silva Nunes Leão — 16,1 valores.
- 2.º Carlos Adrián Aldeia de Jesus — 14,6 valores.

Nos termos do n.º 35 do mesmo diploma, da homologação cabe recurso administrativo para a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis, e que deverá ser entregue, preferencialmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Cen-